PROJETO DE LEI Nº109/2024

Dispões sobre o programa Servidor Amigo do Autista, que trata da capacitação técnica dos servidores do Município de Salvador no atendimento às pessoas com o Transtorno do Espectro Autista.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Servidor Amigo do Autista – PSAA, que trata da capacitação técnica para os servidores municipais às pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º - O programa Servidor Amigo do Autista – PSSA, consiste na aplicação da capacitação e treinamento destinado aos servidores municipais, com o objetivo de torná-los aptos a:

I- Identificar, minimamente, a pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista – T.E.A.;
II- Interagir com a pessoa autista, mediante a utilização de técnicas aplicadas;
III- Promover a garantia da inclusão social, dos direitos e cidadania, com foco no público alvo;
IV- Será estendido o devido atendimento, de forma efetiva aos pais ou familiares que estiverem acompanhados por pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista – T.E.A.

Art. 3º - O poder Público Municipal, poderá estabelecer convênios e parcerias com órgãos e entidades, públicas ou privadas, especializadas no atendimento a pessoas com o Transtorno do Espectro Autista, para plena execução desta lei, de acordo com a Política

Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, Lei Federal n°12.764, de 27 de dezembro de 2012.

I- O curso de capacitação para o atendimento ao público com Transtorno Espectro Autista - TEA, será de forma gratuita, na modalidade digital ou presencial para os servidores municipais;

II- Para a modalidade digital será instituída a aplicação do curso nos portais digitais ligados aos servidores municipais;

Parágrafo único: Para o atendimento ao público alvo, a certificação do curso de capacitação possuirá caráter obrigatório aos servidores municipais, caracterizando-os aptos para a função, contando com pontuação na sua carreira evolutiva no serviço público municipal.

Art. 4° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5° - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, no que couber.

Art. 6° - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 16 de maio 2024.

JULIO SANTOS

JUSTIFICATIVA

Segundo a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, o T.E.A. é descrito como uma deficiência para todos os efeitos legais, relacionada diretamente ao sistema neurológico que altera significativamente o desenvolvimento social e comportamental do indivíduo. Caracterizado por manifestações comportamentais, desenvolvimento atípico, déficits na comunicação, padrões de comportamentos repetitivos e estereotipados, ou um repertório restrito de interesses e atividades, o diagnosticado com T.EA. possui extrema dificuldade para interação social, como manter o contato visual, a compreensão de gestos comunicativos e a dificuldade de expressar as suas próprias emoções.

Em virtude da adversidade significativa na comunicação e da interação social manifestada pela deficiência, que possui dificuldade para desenvolver habilidades de comunicação funcional, o Programa Servidor Amigo do Autista, institui a capacitação técnica e treinamento aos servidores municipais para atendimento às pessoas com o Transtorno do Espectro Autista, cujo objetivo é qualificar os funcionários a identificar, interagir mediante a utilização de técnicas aplicadas, e atender as demandas que envolvam a pessoa com T.E.A. quando solicitado apoio, isto é, resultará em garantias de inclusão social e a promoção dos direitos do público alvo.

Salvador, 16 de maio de 2024.



JULIO SANTOS